

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2023 – LPG

DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

(Incentivo ao fazedor de Cultura em realizações de festivais,
instituições e organizações Culturais e Comunitárias)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, inscrita sob o CNPJ nº 01.613.319/0001-55, vem por meio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA – SECULT**, em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e o Decreto Federal nº 11.525/2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. e o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público de Seleção de Projetos Culturais e fomento, de forma exclusiva ou complementar, de **09 (nove) projetos de produção de obras DAS DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS**, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente Edital é uma ação emergencial para o setor cultural, voltado para iniciativas do setor de produções culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”, em conformidade com Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, e plano de trabalho nº) nº 30882120230002- 010238, referenciada neste Edital, como “Lei Paulo Gustavo” e suas alterações. Este é um Edital de Chamamento Público para **Execução e Seleção de Projetos Culturais e fomento de forma exclusiva ou complementar de 09 (nove) projetos de produção de obras DAS DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS** por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, da cidade de CURUÁ-PA.

1.2 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas a baixo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de CURUÁ-PA.

1.3 Este Edital ainda tem como objetivo selecionar projetos culturais nos seguintes setores: música (show ou clipe musical), festival cultural, entidades culturais e instituições comunitárias, projetos culturais de proponentes negros e indígenas, visando a continuidade e a retomada de atividades do setor cultural de CURUÁ-PA.

2. DOS VALORES E CATEGORIAS.

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 39.282,71** (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) oriundos do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022, que será distribuído para as diversas categorias artísticas com suas linguagens, conforme as tabelas abaixo, com a quantidade, valores unitários dos projetos, distribuídos de acordo com a ampla concorrência, além dos 20% (vinte por cento) de cotas para negros, 10% (dez por cento) para cotas indígenas, conforme o Art. 16º §1º. IV do Decreto Nº 11.525/2023. Os outros grupos sociais serão contemplados através de critérios diferenciados de pontuação:

CATEGORIAS	TOTAL DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
MÚSICA(Show ou clipe musical)	05	3.800,00	19.000,00
FESTIVAL CULTURAL(Projetos de festival cultural)	01	3.800,00	3.800,00
ENTIDADES CULTURAIS E INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS (Projeto para entidades culturais e instituições comunitárias)	01	5.082,52	5.082,71
COTAS (Projetos para proponentes negros)	02	3.800,00	7.600,00
COTAS (Projetos para proponentes indígenas)	01	3.800,00	3.800,00
		TOTAL	RS 39.282,71

Nota importante – O valor referido acima é o saldo líquido que está em conformidade com art. 17 do decreto 11.525/2023, que destina 5%, para serviços adicionais, os quais serão utilizados na operacionalização.

2.2 Os valores para execução deste Edital serão provenientes do Projeto de Lei Complementar Nº 195/2023 (Lei Paulo Gustavo) destinados ao município e ficarão depositados em conta específica, aberta pelo Ministério da Cultura, a partir da qual se

transferirá os recursos para as contas dos proponentes dos Projetos selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção. Os valores previstos neste Edital estão contidos na Reserva Orçamentária do fundo nacional de cultura.

2.3 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 Nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no quadro demonstrativo, a Comissão responsável pela análise dos projetos poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

2.5. Para efeito deste instrumento, entende-se por:

2.4.1 **Projeto Cultural:** proposta escrita, que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas com a finalidade de alcançar objetivos específicos nos setores da cultura e das artes, dentro de limites de tempo e de orçamento especificados em forma de contra partida.

2.4.2 **Apresentação:** toda e qualquer produção finalizada e pronta para ser apresentada ao público e que neste Edital a apresentação será paga através de execução e captação de recurso cultural;

2.4.3 **Montagem:** projeto que esteja sendo iniciado ou em fase de execução, ou que foi paralisado, e que necessitem de recursos para dar prosseguimento às atividades e as propostas;

2.4.4 **Proponente:** é a pessoa física ou jurídica, inclusive MEI, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações nele contidas e a realização da contrapartida;

2.4.5 **Contrapartida:** é a proposta de atividade artística e/ou cultural, ofertada como ato complementar, no caso do projeto ser contemplado, sendo esta uma garantia compensatória e obrigatória, ofertada pelo proponente no ato da inscrição, considerando o item (citar o item da contrapartida explicitada); e

2.4.6 **Ações afirmativas:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, repassado por meio deste instrumento, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social observando os recortes de vulnerabilidade histórica social e econômica, conforme art. 16 do Decreto Regulamentador 11.525/2023.

2.5 Por categoria, neste edital, compreende-se:

I – Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

- a) - Produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;
- b) - Formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- c) - Gravações de álbuns musicais;
- d) - Criação de obras musicais;
- e) - Realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;
- f) - Publicações na área da música; ou
- g) - Outro objeto com predominância na área da música.

II – Projetos Culturais.

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias.

Os projetos podem ter como objeto:

- a) - Produção de espetáculos, apresentações e afins;
- b) - Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- c) - Realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou
- d) - Outro objeto cultural.

3 DA CONTA BANCÁRIA

- a) Serão aceitas: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>
- b) Não serão aceitas: contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.
 - a. O valor pago ao proponente **Pessoa Física ou Jurídica** não está isento da tributação de Impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte.
 - b. No pagamento à **Pessoa Jurídica**, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o **MEI - Micro Empreendedor Individual** será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

4 DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS

4.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do [portal: https://www.curua.pa.gov.br](https://www.curua.pa.gov.br) e **redes sociais**.

As inscrições deverão ser realizadas no **PERÍODO DE 14/11 A 24/11**, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal da Cultura– SECULT, localizada na Prefeitura de Curuá, Rua 03 de dezembro, Santa Terezinha, Curuá -PA, preenchendo os formulários anexos a este Edital.

CRONOGRAMA

ETAPAS	PERIODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	14/11/2023
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	15/11/2023
PRAZO PARA INSCRIÇÕES	14/11/2023 até às 13h00 de 24/11/2023
ANALISE DE MÉRITO CULTURAL	27/11/2023 às 01/12/2023
RESULTADO INICIAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO	05/12/2023
PERÍODO PARA RECURSOS	06/12/2023 até 13h00 de 07/12/2023
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	08/12/2023
CONVOCATÓRIA PARA ASSINATURA DE CONTRATO	11/12/2023
PRAZO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO PREMIADO	De 11/12/2023 até às 13h00 de 15/12/2023
PERÍODO DE PAGAMENTO	16/12/2023 à 30/12/2023
PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO FINALIZADO E RESPECTIVA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (CONTRAPARTIDA E RELATÓRIO)	Até 29/03/2024

4.1 Algumas etapas do cronograma poderão ser suprimidas caso não tenham demandas.

4.2 O não atendimento do prazo de envio da documentação previsto neste Edital, acarretará a substituição do projeto aprovado pelo suplente, obedecendo-se a ordem de classificação.

4.2 SÃO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

- 1) Ficha de inscrição, (**Anexo I**)
- 2) Plano de trabalho e dados do projeto (**Anexo II**)
- 3) Currículo do Proponente/Portifólio (**Anexo III**)
- 4) Cópia do documento de identificação RG e CPF do(a) proponente e/ou representante legal;
- 5) Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso possua;
- 6) Comprovante de residência em Curuá - PA há, no mínimo, 02 (dois) anos, se necessário utilizar a declaração de residência/Localização (**Anexo IV**);
- 7) Declaração de Representatividade (**Anexo V**), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso de grupo ou coletivo sem CNPJ;
- 8) Declaração Étnico-Racial (**Anexo VI**) no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas. Para as pessoas com deficiência, anexar o laudo médico;
- 9) Termo de autorização de imagem e som (**Anexo VII**)
- 10) Relatório de Execução do Objeto (**Anexo VIII**)
- 11) Modelo de interposição de Recurso, caso precise (**Anexo IX**)
- 12) Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.
- 13) Cada proponente (CPF e/ou CNPJ/MEI) somente poderá inscrever 01 (um) PROJETO neste edital 001/2023
- 14) As propostas inscritas estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à SELEÇÃO.
- 15) A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão inscrever-se neste Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, residente ou sediado no Município de Curuá - PA há pelo menos 2 (dois) anos, que comprove no mínimo 02 (dois) anos de atuação no segmento através de portfólio na condição de PROPONENTE como:

1. Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI);
2. Pessoa Jurídica do setor cultural com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
3. Pessoa jurídica do setor cultural sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.);
4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2 Compreende-se, como **PROPONENTE**, o agente cultural que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.

5.3 O PROPONENTE tem que residir, ou ter sua sede (CNPJ), há pelo menos 02 (dois) anos, no município, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **anexo V**.

5.5 Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta, neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5.6 Todos os projetos inscritos e aprovados deverão se comprometer a utilizar no seu processo de produção como contrapartida em ações no município de Curuá - PA, sendo ou não indicado pela secretaria municipal de cultura e turismo em ações na comunidade escolar, comunidades de vulnerabilidade social ou ações que beneficiem um público específico.

6 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL

6.1 NÃO PODEM SE INSCREVER NESTE EDITAL, PROPONENTES QUE:

- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público
- IV - (Promotor, Procurador) e/ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e
- V - Membros da Comissão de Análise de Projetos e Pareceristas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

6.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

7. DAS COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

Parágrafo Único. A aferição da presença de 20% ou mais de participação de pessoas negras, dentre os principais postos de execução técnica em cada projeto resultará em diferencial de pontuação em todas as categorias do Edital.

7.2. O agente cultural que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a declaração étnico-racial de que trata o **anexo VI**.

7.8. Para fins de verificação da declaração étnico-racial, poderá ser realizada a solicitação de carta consubstanciada.

7.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas na pessoa jurídica ou no grupo ou coletivo sem personalidade jurídica.

7.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica ou do grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

8. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO.

OS PROJETOS DEVERÃO CONTER:

- a) Título do projeto;
- b) Nome do Proponente ou representante legal (CNPJ caso tenha)
- c) Apresentação;
- d) Justificativa;
- e) Objetivo geral;
- f) Público-alvo e faixa etária;
- g) **Contrapartida social;**
- h) **Currículo do proponente (PF ou MEI) ou representante legal (CNPJ), Portfolio;**
- i) No caso de pessoa jurídica, histórico do proponente: Grupo, companhia, entre outros;

1. O PORTFÓLIO deve conter materiais legíveis, que comprovem a atuação da empresa e/ou representante legal (proponente), nos últimos 02 (dois) anos, no mínimo 3 (três) documentos, tais como: matérias de jornal, revistas, sites e redes sociais (Links), *folders*, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, declarações assinadas por outros artistas, reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo, entre outras. No caso do MEI criado recentemente, em razão deste Edital, será admitido excepcionalmente apenas o portfólio do proponente. Para os realizadores iniciantes, não há obrigatoriedade de portfólio, mas registros que comprovem a atuação na área, que será importante como critério de avaliação.

2. A PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA SOCIAL deverá ser exposta dentro do Plano. As descrições de Contrapartidas serão detalhadas de acordo como Edital.

3. Todos OS PROJETOS DE CONTRAPARTIDA selecionados, deverão ser apresentados de forma presencial.

4. É VEDADO O APORTE na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, tele vendas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQI+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

Parágrafo Único. Formulário e documentação incompletos implicarão na automática desclassificação do projeto.

5. O PROPONENTE é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6. Cada proponente poderá concorrer neste Edital com no máximo 01 (um) projeto.

7. Os projetos apresentados deverão conter PREVISÃO DE EXECUÇÃO **não superior a 07 (SETE) meses.**

8. O proponente deve se responsabilizar pelo ACOMPANHAMENTO DAS ATUALIZAÇÕES/PUBLICAÇÕES pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Curuá-PA, bem como da Secretaria Municipal da Cultura– SECULT.

9. AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PODERÃO SOLICITAR SUA INSCRIÇÃO diretamente na Sede da Secretaria Municipal da Cultura– SECULT de Curuá - PA, onde terão apoio logístico dos funcionários da referida secretaria.

10. NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

9. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

- A. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas, propostas neste Edital, será composta por (três) membros para avaliação da LPG.
- B. 01 (um) secretário (a) geral, dentre os membros da Comissão de Análise dos Projetos, acompanhará todo o processo de seleção, que terá a função de escrever a ata deste processo com os seus devidos resultados.
- C. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a Secretaria Municipal de Cultura de Curuá - PA.
- D. A Secretaria Municipal da Cultura - SECULT publicará no Diário Oficial Municipal ou similar, a criação da Comissão Avaliadora e demais trâmites inerentes a esta.
- E. Será impedida de participar da Comissão Avaliadora pessoa que:
- F. Seja participante, de projeto concorrente;
- G. Seja cônjuge ou companheiro (a) de qualquer dos proponentes.

10. DA FASE DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL / ANÁLISE DOS PROJETOS.

- 10.1. A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS PARA PREMIAÇÃO		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito (a) considerando a análise da trajetória artístico-cultural do PROPONENTE através do PORTFOLIO	10
B	Qualidade do Projeto e Coerência, e metas do projeto - A análise deve considerar, para fins de avaliação o e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
C	Proponente e outras pessoas na liderança do projeto cultural , Pessoas jurídicas majoritariamente ou grupos com notória atuação em temáticas relacionadas às categorias: pessoas negras, indígenas, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		30 PONTOS

10.2. Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme os critérios abaixo especificados, contemplando assim os dispostos no art. 16º do Decreto n. 11.525/2023:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
D	Agente cultural negro ou indígena	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
E	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	10
	PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	10 PONTOS

10.3. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação de 10 pontos ou seja, uma **Pontuação Extra**, conforme critérios a cima especificados.

10.4. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Análise (PARECERISTA), a nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

10.5. Em caso de empate, ser o utilizados para fins de classificação o dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem alfabética definida na avaliação. Persistindo o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate: Tempo de atuação na área cultural, temática do projeto e, por último, sorteio.

10.6. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igualou superior a **20 pontos**.

11. REMANEJAMENTO DOS VALORES ENTRE CATEGORIAS

a. Caso alguma categoria não tenha todas vagas preenchidas, os valores do fomento que seriam, inicialmente, desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I. **da mesma área cultural**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.

II. **de outra área cultural**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta outra área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.

b. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os valores do fomento remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital das Diversas Áreas Culturais.

12. FASE DOCUMENTAL

c. Os proponentes que foram aprovados na fase de Análise do Premio e Mérito do Projeto (item 09 e seus subitens) terão, do dia da publicação do resultado final até 15 de dezembro, para entregarem suas documentações junto à Secretaria Municipal de Cultura. São elas:

i. PESSOA FÍSICA OU MEI:

1. - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
2. - Certidões Negativas de Débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
3. - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
4. - Comprovação de residência ou declaração deresidência/localização (**Anexo IV**);
5. – Dados da conta bancária, de acordo com o item 2.7 e sua alínea (A), (extrato ou cópia de cartão bancário)
6. – Declaração de veracidade (**Anexo X**)

7- A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

A. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

B. Caso o proponente esteja em débito com o Município de Curuá - PA e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

C. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal da Cultura de Curuá - PA - SECULT.

II - PESSOA JURÍDICA.

- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União
- IV. Certidões Negativas de Débitos estadual e municipal;
- V. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VII. Dados da conta bancária, de acordo com o item 2.7 e sua alínea (A), (extrato ou

cópia de cartão bancário), no caso de MEI, os dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ;

- VIII. Comprovação de endereço no Município de Curuá-PA, por meio da apresentação de contas relativas à localização no Município há no mínimo 2 (dois) anos
- IX. Declaração de veracidade (**Anexo X**)
- X. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para iniciativas representadas por Pessoas Jurídicas quando for caso;
- XI. O não envio ou a falta de algum documento implicará, automaticamente, na desclassificação do projeto, sendo convocado o suplente.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

a) Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural de forma presencial na Secretaria de Cultura.

b) O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Curuá - PA, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, contendo as obrigações dos signatários do Termo.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no Termo de Execução Cultural.

c) Somente após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá, em conta bancária, informada, para o recebimento e movimentação dos recursos deste Edital, o valor aprovado para execução de seu projeto, em desembolso único, realizado em entre 06/12/2023 a 30/12/2023, após a homologação do resultado final e a assinatura do Termo.

Parágrafo 1º. A conta bancária deverá preferencialmente ser isenta de tarifas e deverá obrigatoriamente conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidade de baixo risco, a fim de que hajam rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

Parágrafo 2º. Os rendimentos líquidos da aplicação de que trata o Parágrafo 1º poderão ser utilizados para a execução do projeto

d. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

a. Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação dos projetos exibirão as

logomarcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura (vide site do MINC).

B. Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação do projeto deverão exibir as logomarcas e/ou menções ao Município de Curuá - PA e à Secretaria Municipal da Cultura em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação, sejam elas promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como aquelas transmitidas por locução radiofônica, televisiva ou pela internet, sob a chancela “APRESENTA” e/ou “INCENTIVO”.

C. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados de acordo com os art. 15 e 16 do Decreto Regulamentador da LPG, nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

D. Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplada na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que couber.

E. Todo e qualquer ônus relativo a direitos autorais e/ou de dados ou de imagem recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando o Município de Curuá - PA e a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT de Curuá - PA, isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema.

15. DA CONTRAPARTIDA.

Todo projeto deverá apresentar uma proposta de Contrapartida Social exposta dentro do Plano, de acordo com a natureza do projeto, a exemplo de oficinas (das diversas áreas culturais) de 8h, realizadas nas seguintes condições:

I - Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **COVID-19**; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - Exibições com interação popular por meio de exibições públicas, quando aplicável,

com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

a. Toda programação das contrapartidas ficará a cargo da Secretariade Cultura, que criará um cronograma, respeitando a natureza do projeto, para a realização das contrapartidas, com exceção das Mostras e Festivais por essas atividades já possuírem um calendário próprio. Estascontrapartidas já poderão ser iniciadas a partir de 20 de dezembro de 2023 estendendo-se até 31/12/2024, em comum acordo entre as partes.

16. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à Administração Pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. A modalidade de prestação de conta seguirá a sequência estipuladapelo art. 29 do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, relativos a valores inferiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo a prestação de informações in loco, a preferencial.

16.3.A prestação de informações in loco, será realizada por um técnico da Secretaria Municipal da Cultura, que elaborará relatório de visita de verificação.

16.4. Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto (**anexo VIII**).

16.5. caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes,será solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

A. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais, os quais deverão ficar atentos às publicações referentes ao presente Edital e seus anexos, que ficarão à disposição no site da Prefeitura Municipal de Curuá - PA, **[portal: https://www.curua.pa.gov.br](https://www.curua.pa.gov.br)**.

B. Os casos omissos porventura existentes serão decididos pela Secretaria Municipal da Cultura de Curuá - PA - SECULT.

C. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas

a qualquer tempo, resultarão na desclassificação do proponente. Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção.

D. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta, informações e documentos enviados, bem como pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital, isentando a Prefeitura Municipal de Curuá - PA e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

E. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas/ou apoios federais, estaduais e municipais.

F. A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

G. Os proponentes aprovados **cederão automaticamente** ao Município de Curuá - PA, através da Secretaria de Municipal de Cultura.

H. - SECULT, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, paratdivulgação dos selecionados e das realizações culturais do Município, a bem da maior visibilidade e acesso, conforme a autorização em assinatura no **(ANEXO VII)**.

I. Este Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação parcial ou integral não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

J. A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste Edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado até o encerramento das fases recursais e a celebração dos Termos de Execução Cultural.

Parágrafo único. A Pessoa Física e a Pessoa Jurídica não se confundem, podendo cada uma aprovar um projeto.

O não atendimento do prazo de envio da documentação previsto no item 4. acarretará a substituição do projeto aprovado pelo suplente, obedecendo-se a ordem de classificação.

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 29 de março de 2024.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I – Ficha de Inscrição
- Anexo II – Plano de trabalho e dados do projeto
- Anexo III - Currículo do Proponente/Portifólio
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Residência
- Anexo V – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo.
- Anexo VI – Declaração Étnico-racial.
- Anexo VII – Termo de autorização de imagem e som
- Anexo VIII – Relatório de Execução do Objeto
- Anexo IX – Modelo de interposição de Recurso
- Anexo X – Declaração de Veracidade

O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curuá - PA, 14 de Novembro de 2023.



OLANDILSON GALÚCIO NUNES

Secretário Municipal de Cultura